



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 185, DE 17 DE MAIO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA COOTENASUL (COOPERATIVA MISTA DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO SUL LTDA.) COMO REPRESENTANTE LEGAL DE ÓRGÃO DE CLASSE DOS TERAPEUTAS NATURISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, na forma do Artigo 50, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU**, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal responsável pelo reconhecimento e oficialização deste órgão de classe legalmente constituído.

§ 1º - O órgão de classe a **COOTENASUL** visa congregar os Terapeutas Naturistas, promover a defesa dos seus interesses, prestar assistência, orientação tecnológica e científica para a sua qualificação profissional, prestando serviços de interesse público e comunitário na área da saúde, especialmente preventiva.

Art. 2º - O Município de Erechim, autoriza o exercício profissional deste órgão de classe, para atuarem legalmente livremente, observando o Código de Ética profissional e os respectivos estatutos.

§ 1º - Serão reconhecidos os Terapeutas Naturistas, que comprovarem sua qualificação profissional obtida junto à uma Escola devidamente autorizada ou órgão competente.

Art. 3º - Para o exercício profissional dos Terapeutas Naturistas, devem atender a Lei nº 3.105, de 16 de Novembro de 1998 no seu Art. 3º parágrafo segundo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 17 DE MAIO DE 2.000


Ver. **JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Data Supra.


Ver. **ALDERICO ALBINO MIOLA**
1º Secretário